



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL (IBDP) E O CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

As Partes no presente Acordo de Cooperação: o Instituto Brasileiro de Direito Processual (“IBDP”) representado por seu Presidente Paulo Lucon, e pelas Integrantes da Comissão Geral de Coordenação do Projeto “Mulheres no Processo Civil” Ana Cândida Menezes Marcato e Paula Sarno Braga, e o Centro de Estudos de Justiça das Américas (“CEJA”) representado por seu Diretor Executivo Jaime Arellano Quintana e pelo Diretor de Estudos e Projetos, Marco Fandiño Castro.

CONSIDERANDO que, com data de 15 de novembro de 1999 e mediante resolução número AG/RES.1 (XXVI-E/99), a Assembléia Geral da OEA aprovou os estatutos de CEJA;

Que, com data de 15 de novembro de 1999, foi designado pelo Conselho Permanente, por delegação expressa da Assembléia Geral (AG/RES.2 (XXVI-E/99), o Conselho Diretivo de CEJA;

Que o Conselho Diretivo de CEJA recomendou estabelecer a sede de referido Centro em Santiago de Chile, através de Resolução datada de 25 de fevereiro de 2000;

Que a Terceira Reunião de Ministros de Justiça ou Ministros ou Procuradores Gerais, III REMJA, celebrada em San José de Costa Rica, de 1 a 3 de março de 2000, aprovou referida recomendação a fim de estabelecer a sede de referido Centro em Santiago de Chile;

Que, em 22 de janeiro de 2001, subscreveu-se o Acordo entre o Governo do Chile e o Centro de Estudos de Justiça das Américas, relativo ao estabelecimento da sede do CEJA em Santiago, Chile. E que referido acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional, como consta do ofício nº3857, de 18 de julho de 2002 da Honorable Câmara de Deputados Chilena;

Que foi designado o senhor Jaime Arellano Quintana como Diretor Executivo de CEJA, na XXXIII Reunião do Conselho Diretivo, realizada em Santiago, com data de 15 de agosto do ano 2017, em conformidade com o Estatuto de CEJA e de acordo ao disposto no artículo 6° do citado diploma normativo.

CONSIDERANDO que a missão de CEJA é apoiar os países da América Latina em seus processos de reforma dos sistemas de justiça;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretivo de CEJA aprovou a Política de Igualdade de Gênero da instituição na reunião de dezembro de 2017, publicado e disponibilizado em 8 de março de 2018, e cujo objetivo é aumentar a igualdade de gênero nos sistemas de justiça da região;

CONSIDERANDO que o IBDP promove desde 2016 o projeto “Mulheres no Processo Civil”, cuja proposta é criar espaços de debates e estimular a produção jurídico-acadêmica de mulheres juristas no cenário brasileiro;

CONSIDERANDO as diversas estratégias integrantes do projeto “Mulheres no Processo Civil”, destinadas a dar visibilidade e garantir a equidade na participação de mulheres no direito



processual, tal qual congressos, concursos, publicação de artigos, tutoria acadêmica, manutenção de site específico, disseminação de vídeos, entre outros; e

AFIRMANDO a importância de coordenar os esforços de ambas Partes com a intenção de realizar seus objetivos,

CONVÊM subscrever o presente Acordo de Cooperação:

Artigo I **Objetivo**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer um marco geral de cooperação entre o IBDP e CEJA para o desenvolvimento e cumprimento de seus respectivos programas de atividades.

Artigo II **Execução**

2.1. As Partes darão cumprimento ao objeto deste Acordo mediante:

2.1.1. Da parte de CEJA:

- Oferecimento de 1 (uma) bolsa integral (passagem, hospedagem e inscrição) no Programa Interamericano de Capacitação sobre a Reforma Justiça Civil de CEJA, para a vencedora de cada concurso promovido pelo projeto “Mulheres no Processo Civil”;
- Oferecimento de 1 (uma) bolsa parcial de 50% sobre o valor da matrícula no Programa Interamericano de Capacitação sobre a Reforma Justiça Civil de CEJA, para cada membro da Comissão organizadora do Projeto “Mulheres no Processo Civil”, mediante indicação da Diretoria do IBDP;
- Publicação em livros ou revistas editadas pelo CEJA (ISBN internacional) dos trabalhos vencedores dos concursos promovidos pelo projeto “Mulheres no Processo Civil”;
- Financiamento de transporte (aéreo ou terrestre) e hospedagem para que especialistas internacionais possam participar dos eventos do projeto “Mulheres no Processo Civil”;
- Convite aos integrantes da Comissão organizadora do Projeto “Mulheres no Processo Civil” para participar dos eventos realizados pelo CEJA em matéria de direito civil e processual civil.

2.1.2. Da parte do IBDP:

- Disponibilização do nome do Projeto “Mulheres no Processo Civil”, desde que sempre se indique o IBDP como idealizador do projeto e detentor da sua denominação.
- Intercâmbio com o CEJA da experiência já acumulada pelo IBDP na realização dos congressos, dos concursos, das tutorias e outras estratégias e atividades que compõem o projeto “Mulheres no Processo Civil”



- Convite aos integrantes de CEJA para participar dos eventos realizados no âmbito do Projeto “Mulheres no Processo Civil” em matéria de direito civil e processual civil.

2.2. As ações constantes dos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste artigo podem ser praticadas em conjunto ou separadamente, a depender do convencionado para cada atividade, nos moldes do item 3.3 do Artigo III. Quando realizadas separadamente, CEJA deverá obter autorização específica do IBDP para a utilização do nome do Projeto “Mulheres no Processo Civil”.

2.3. No tocante às ações constantes do item 2.1.1, haverá indicação expressa do apoio do CEJA no caso de uso/concessão de alguma das facilidades, prêmios e patrocínios lá indicados.

Artigo III **Coordenação**

3.1 A coordenação geral das atividades que as partes realizem conjuntamente será de responsabilidade, por parte do IBDP, de Paula Sarno Braga e Ana Cândida Menezes Marcato e, pelo CEJA, do Diretor de Estudos e Projetos Marco Fandiño Castro.

3.2 Para cada atividade ou projeto que se realize no âmbito deste Acordo, tanto o IBDP como o CEJA designarão um(a) coordenador(a) específico(a).

3.3. As atividades ou projetos específicos desenvolvidos em conjunto pelo IBDP e por CEJA no âmbito deste Acordo deverão ser registrados em um Termo de Referência (TR), onde constarão, ao menos, o objetivo específico da atividades, o prazo ou datas de realização, o local de implementação ou desenvolvimento, os profissionais participantes, as ações do item 2.1. do Artigo II envolvidas, e os resultados alcançados (público atingido, repercussão na imprensa, cartas de compromisso firmadas, entre outros). Os TRs serão adicionados como anexos ao presente Acordo e passarão a formar parte do mesmo.

3.4. As partes também poderão desenvolver de forma separada ou individual atividades que abarquem os temas deste Acordo, desde que dando cumprimento a seus objetivos e às outras cláusulas de conteúdo, em especial o determinado no Artigo II.

Artigo IV **Recursos financeiros**

4.1. As obrigações financeiras em que incorram as partes para dar cumprimento às atividades no âmbito do presente Acordo ou dos acordos suplementários referidos no item 7.2 estarão sujeitos às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às regras orçamentárias das instituições.

4.2. A fim de utilizar eficientemente seus recursos, as Partes tentarão, na máxima medida do possível e dentro das condições deste Acordo, executar atividades em forma conjunta quando as



atividades ou projetos programados de uma das Partes estejam em consonância com os da outra Parte.

Artículo V **Comunicações e troca de informações**

5.1. As comunicações feitas por correio, mensagem eletrônica, fac-símile poderão ser destinadas aos(às) coordenadores(as)-gerais ou aos(às) coordenadores(as) específicos(as) dos projetos.

5.2. A autorização de que trata o item 2.2. poderá ser solicitada, e concedida/negada por qualquer via de comunicação escrita, cujas cópias integrarão este Acordo na forma de anexos.

5.3. No caso de as comunicações tratarem de alterações no conteúdo deste Acordo, proceder-se-á na forma do estabelecido no item 6.2 do presente.

Artigo VI **Solução de Controvérsias**

6.1. Qualquer controvérsia que possa surgir em relação à interpretação ou cumprimento deste Acordo ou à execução das atividades e projetos a ele relacionados deverá resolver-se mediante negociação direta entre as Partes. Não havendo uma solução satisfatória para ambas, as Partes submeterão a controvérsia à arbitragem, realizada por instituição definida de comum acordo. A decisão arbitral será definitiva e inapelável.

Artículo VII **Vigência, Modificação e Denúncia**

7.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura, permanecendo vigente por 2 (dois) anos.

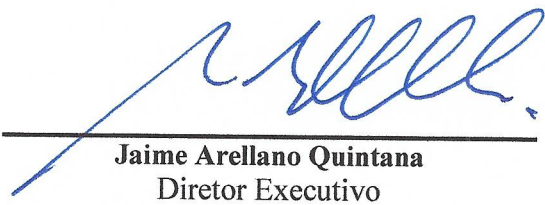
7.2. As modificações ao presente Acordo somente poderão ser feitas de comum acordo entre as partes, expressas por escrito. Os instrumentos em que constem as modificações serão adicionados como anexos ao presente Acordo na forma de acordo suplementário e passarão a formar parte do mesmo.

7.3. Não obstante o estabelecido no artigo 6.1, o presente Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento ou por qualquer das Partes, neste último caso mediante notificação escrita da Parte denunciante à outra com antecedência de, no mínimo, um mês.

7.4. A denúncia ou término do presente Acordo não afetará as atividades e projetos que estejam em execução e devidamente financiados, salvo que algum acordo suplementário disponha o contrário.



Do presente Acordo de Cooperação, dão fé Paulo Henrique dos Santos Lucon, Paula Sarno Braga e Ana Cândida Menezes Marcato, pelo IBDP, Jaime Arellano Quintana y Marco Fandiño Castro, pelo CEJA, que o subscrevem em duas vias originais igualmente válidas.



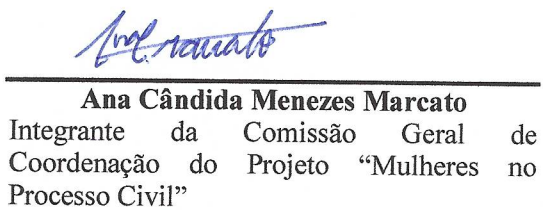
Jaime Arellano Quintana
Diretor Executivo



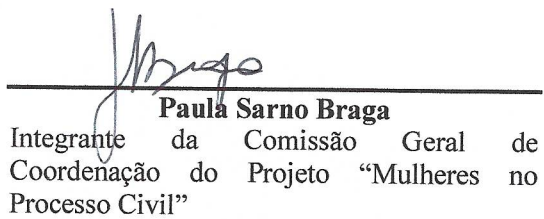
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Presidente



Marco Fandiño Castro
Diretor de Estudos e Projetos



Ana Cândida Menezes Marcato
Integrante da Comissão Geral de
Coordenação do Projeto “Mulheres no
Processo Civil”



Paula Sarno Braga
Integrante da Comissão Geral de
Coordenação do Projeto “Mulheres no
Processo Civil”

Santiago, Chile, 31 de maio de 2018.